



C E N T R O
H O S P I T A L A R
L E I R I A

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO A7/3650/2022

**Aquisição de Laser de CO2 e Laser de Diode para o
Serviço de Oftalmologia
do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.**

PRAZO DE RECEÇÃO DE PROPOSTAS

18:00 HORAS DE 2022.12.14

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente programa de concurso regula o contrato cuja formação será assegurada pelo procedimento por Concurso Público n.º A7/3650/2022 – **aquisição de equipamento de Laser de CO2 e Laser de Diode para o Serviço de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.**, desenvolvido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado nas peças procedimentais, as disposições daquele diploma.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O referido procedimento tem por objeto principal a **aquisição de equipamento de Laser de CO2 e Laser de Diode para o Serviço de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.**, conforme discriminado no Anexo I ao caderno de encargos.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o CHL, E.P.E., com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria e, para efeitos do presente procedimento, o contacto é o número de telefone 244 817 010 e os endereços eletrónicos ana.lopes@chleiria.min-saude.pt.

4. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração CHL, E.P.E. em 2022.11.23.

5. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o CHL deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta que vier a ser adjudicada, determinando-se como preço base total, o valor de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento são o presente programa do procedimento, o caderno de encargos e a minuta do anúncio, que se encontram disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública em <http://www.vortalgov.pt>.

7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1 O pedido de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deve ser solicitado por escrito ao júri do procedimento, órgão com competência delegada para o efeito, através da plataforma de contratação pública referida no número anterior, na funcionalidade de “*Esclarecimentos*”, utilizando a opção “*Criar*”, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

7.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através da referida plataforma, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a constituem devem ser remetidos diretamente na plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.vortalgov.pt> até às **18:00 horas do dia 2022.12.14**, sendo que, a pedido dos interessados, e em casos devidamente fundamentados, a referida data pode ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º do CCP.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. Sob pena de exclusão, as propostas terão de ser redigidas em língua portuguesa e devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- 9.1.1.** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante;
- 9.1.2.** Os preços unitários dos bens a propor e preço total da proposta, em euros e sem IVA, com um máximo de 3 casa decimais, valor que inclui obrigatoriamente todas as despesas e encargos não expressamente

imputados ao CHL, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e entrega dos respetivos produtos nos locais respetivos;

- 9.1.3.** Os demais atributos da proposta necessários para operacionalizar o modelo de avaliação de propostas constantes no Anexo II ao presente Programa;
- 9.1.4.** Memória descritiva dos bens propostos, com indicação: (I) do fabricante; (II) da marca; (III) do modelo; (IV) certificação CE e (V) todas as especificações técnicas dos mesmos referenciando, se possível, em que parte da proposta se pode comprovar as afirmações prestadas;
- 9.1.5.** Fichas técnicas dos equipamentos propostos;
- 9.1.6.** Prazo de entrega dos bens, determinado em dias consecutivos, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, sob pena de exclusão da proposta;
- 9.1.7.** Plano de formação inicial para a utilização dos equipamentos, bem como para a sua manutenção;
- 9.1.8.** Manual das normas de utilização e de manutenção dos equipamentos e dos respetivos acessórios;
- 9.1.9.** Proposta de contrato de manutenção preventiva e curativa, referindo preços e termos da prestação;
- 9.1.10.** Documento comprovativo de que todos e cada um dos dispositivos médicos propostos foram objeto de codificação pelo INFARMED, IP (CDM) e que os mesmos constam já da respetiva base de dados ou, nas situações em que o dispositivo médico ainda não esteja disponível na base de dados, certidão emitida por aquele instituto, que ateste a existência de procedimento de codificação em curso, para efeitos do disposto nos n.º 1 e 3 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde (caso se mostre aplicável a este equipamento. Caso não seja exigível esta codificação, deverá o concorrente atestar isso mesmo através de declaração por si subscrita);
- 9.1.11.** Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá constar que quem assina a

proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração);

- 9.2.** Para efeitos do disposto pelo 9.1.5 do numero anterior, a informação apresentada pelo concorrente referente aos bens propostos, não vincula a entidade adjudicante, porquanto que poderá ser validada pelo júri do procedimento com base na informação técnica apresentada, a que se refere a alínea 9.1.7 do mesmo numero, bem como, mediante exclusiva determinação do júri do procedimento, com base na informação/documentação adicional que vier a ser exigida, incluindo a entrega de amostras de bens, a titulo gratuito, acompanhadas pela respetiva lista de resumo, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março, no prazo razoável fixado para o efeito, não superior a 10 (dez) dias, em sede de análise de propostas, a requerer ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP. A não prestação/entrega de informação/documentação/amostras no prazo fixado pelo júri do procedimento é motivo de exclusão da proposta, nos termos da alínea n) do nº 2 do artigo 146.º do CCP.
- 9.3.** Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção de documentação e fichas técnicas e catálogos, ou outra documentação, de onde conste de forma exaustiva as especificações técnicas dos artigos propostos, a qual pode ser redigida na língua inglesa ou castelhana.
- 9.4.** A apresentação dos documentos constitutivos da proposta obedece, nomeadamente, ao disposto pelo n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 9.5.** Na elaboração das propostas os concorrentes devem ter em consideração o disposto no caderno de encargos.
- 9.6.** Os documentos constitutivos da proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.

10. PROPOSTA VARIANTE

Não é admissível, sob pena de exclusão, a apresentação de propostas variantes ou condicionadas.

11. CONCORRENTES E AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

11.1. Os concorrentes podem apresentar-se individualmente ou em agrupamento, caso este em que, na posição de adjudicatário, todos e apenas os seus membros devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, com responsabilidade solidaria, sob pena de caducidade da adjudicação.

11.2. Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado em representante do agrupamento para todos os efeitos procedimentais.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

13.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator de avaliação da melhor relação qualidade preço, nos termos do disposto pela alínea a) do n.º 2 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos e conforme grelha de avaliação constante do anexo II ao presente;

13.2. Em caso de igualdade na classificação final, será considerada, para efeitos de desempate das mesmas a proposta que tiver apresentado um preço mais baixo;

13.3. Se ainda persistir o empate, será considerada a proposta que tiver apresentado o prazo de entrega mais baixo (em dias consecutivos);

13.4. Caso persista o empate, será adjudicada a proposta que apresentar o maior valor de retoma dos equipamentos descritos pelo anexo I do caderno de encargos;

13.5. Por fim, mantendo-se o empate entre uma ou mais propostas apresentadas, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

13.6. Para efeitos do previsto no número anterior, o júri do procedimento comunica aos interessados, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local onde ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento para a não realização do sorteio nem exclusão das respetivas propostas. O sorteio poderá ser realizado pelos meios digitais ao dispor (plataforma Teams).

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

Após a análise e avaliação das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, e, se for o caso, do critério de desempate, constantes do ponto anterior, o júri do procedimento elabora um relatório preliminar, no qual fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for caso disso, e classifica e ordena as propostas avaliadas.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1. O relatório referido no ponto anterior é notificado aos concorrentes, para efeitos de audiência prévia escrita, nos termos do artigo 147.º do CCP.

15.2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias para, querendo, se pronunciarem sobre o teor e as conclusões do relatório a que se refere o ponto anterior.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri do procedimento elabora um relatório final de avaliação das propostas, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.

16.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri do procedimento procede a nova audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

16.3. O relatório final de avaliação de propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

16.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

16.5. Os concorrentes são notificados do ato final do procedimento e do relatório final.

17. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é comunicada em simultâneo a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

17.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, é ainda notificado o adjudicatário para:

17.2.1. Apresentar, em 6 (seis) dias úteis, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CPP, nomeadamente a declaração cuja minuta conta do Anexo III ao presente, uma reprodução da autorização emitida pelo INFARMED, IP, para o exercício de atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos, bem como o documento comprovativo de que todos e cada um dos dispositivos médicos a adquirir foram já objeto de codificação pelo INFARMED (CDM) e que os mesmos constam da respetiva base de dados, nas situações em que tenha sido apresentado com a proposta certidão emitida pelo INFARMED que atestava a existência de procedimento de codificação em curso à data da apresentação da proposta, para efeitos do disposto pelo n.º 2 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, do Secretário de Estado Adjunto da Saúde, o qual determina que até à conclusão da fase de habilitação os dispositivos médicos, objeto do referido procedimento, têm de estar codificados e incluídos na base de dados do INFARMED, IP (este último, se for exigível para o equipamento em causa);

17.2.2. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;

17.2.3. Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

18. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no n.º 1 do artigo 81.º do CCP através da Plataforma Eletrónica, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço ana.lopes@chleiria.min-saude.pt, nos termos do previsto pela portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

18.2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer documento de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

18.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto pelo n.º 1 «, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

18.5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP.

18.6. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, disponibilizando tais documentos na Plataforma Eletrónica para consulta de todos os concorrentes.

19. DADOS PESSOAIS

19.1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que o CHL está adstrito, pode este centro hospitalar tratar dados pessoais relativos ao concorrente, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário.

19.2. O concorrente é responsável por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.

19.3. O concorrente tem o direito, em qualquer altura, a solicitar ao CHL, através de mensagem de correio eletrónico, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como opor-se ao tratamento e requerer a portabilidade dos dados.~

20. DESPESAS E ENCARGOS

Todas as despesas e encargos inerentes à prestação da caução e à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

21. PREVALÊNCIA

As normas do presente programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ...[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO

O modelo de avaliação das propostas traduz-se na aplicação da seguinte expressão matemática:

$$PT = \frac{7,0 \times PR + 1,5 \times G + 1,5 \times APV}{10}$$

Em que:

PT – Pontuação Total Final

PR – Preço

G – Garantia

APV – Assistência Pós-Venda

A Pontuação Total Final de cada proposta será valorizada numa escala entre 0 e 20 valores.

1) O fator PR – Preço, é calculado da seguinte forma:

$$PR = \left[1 - \frac{P_i}{P_b + P_i} \right] \times 20$$

Em que:

PR – Pontuação do fator Preço;

P_b - Preço base definido no Procedimento;

P_i – Preço da proposta em análise;

A escala de pontuação será de 10 a 20.

Propostas acima do preço base definido no Procedimento não são admitidas.

- 2)** O fator G – Garantia é pontuado em função do prazo de garantia do equipamento, considerando-se para efeitos de cálculo, que um mês tem trinta dias:
- a) Menor que 24 meses – 0 valores
 - b) Maior ou igual a 24 meses e menor que 36 meses – 10 valores
 - c) Maior ou igual a 36 meses e menor que 48 meses – 12 valores
 - d) Maior ou igual a 48 meses e menor que 60 meses – 15 valores
 - e) Maior ou igual a 60 meses - 20 valores
- 3)** O fator APV – Assistência Pós-Venda é valorizado da seguinte forma:
- a) Formação inicial não incluída e manutenção curativa durante o período de garantia, contra defeitos de fabrico – 0 valores
 - b) Formação inicial incluída e manutenção curativa durante o período de garantia, contra defeitos de fabrico – 10 valores
 - c) Formação inicial e formação contínua (de periodicidade mínima anual, durante o período de garantia) incluídas e manutenção curativa, contra defeitos de fabrico – 12 valores
 - d) Formação inicial incluída e manutenção curativa, contra defeitos de fabrico e manutenção preventiva durante o período da garantia – 15 valores
 - e) Formação inicial e formação contínua (de periodicidade mínima anual, durante o período de garantia) incluídas e manutenção curativa, contra defeitos de fabrico e manutenção preventiva durante o período da garantia – 20 valores

Caso algum dos fatores e subfactores acima enunciados, (quando expressamente previsto e assim o permitam), seja objeto de avaliação negativa pelo Júri, as propostas em causa serão excluídas, tendo como fundamento o incumprimento dos requisitos mínimos exigidos no Caderno de Encargos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.